

Art. 3º Quando a empresa efetuar exclusivamente operações de saídas do produto incentivado de que trata o art. 1º, § 1º, deste Decreto, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos normalmente por meio da utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, diretamente nas Fichas/Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas, Apuração do Imposto e Incentivo Fiscal.

Art. 4º Na eventualidade da empresa promover, também, operações de saídas de produtos não incentivados, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos por meio da DIEF através do lançamento das operações de entradas e de saídas normalmente, na sua totalidade, nas Fichas/Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas e Apuração do Imposto, para efeito de registro e base para o cálculo do valor do crédito a apropriar, proporcional às saídas.

§ 1º A parcela dos créditos fiscais a apropriar, proporcional ao valor das saídas, conforme o percentual aplicável ao incentivo, será calculado pelo próprio sistema da DIEF mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$CA = \frac{PR}{RT} \times CT$$

Onde:

CA = PARCELA DO CRÉDITO A APROPRIAR NO PERÍODO;

PR = PARCELA DA RECEITA CONFORME PERCENTUAL DE INCENTIVO;

RT = RECEITA TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO, INCLUSIVE AS SAÍDAS DOS PRODUTOS NÃO INCENTIVADOS;

CT = CRÉDITO TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO;

§ 2º No período de apuração em que o valor do crédito supere o valor do débito gerado pelas saídas, o saldo credor será transferido para o período ou períodos seguintes e registrado por meio da DIEF na Ficha Apuração do Imposto.

§ 3º Caso o contribuinte aplique à operação de saída a regra de crédito presumido, será este utilizado em substituição ao apropriado na forma do § 1º deste artigo."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de novembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

OF. 1863 e 1864



DECRETO Nº 13.354, DE 06 DE Novembro DE 2008

Altera o Anexo Único do Decreto nº 13.327, de 20 de outubro de 2008, que dispõe sobre o enquadramento de servidores da Secretaria da Saúde - Médicos, nos termos da Lei Complementar nº 090, de 26 de outubro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e considerando o contido no Ofício nº 21.000-027/CE-SEAD, de 28 de outubro de 2008, da Comissão de Enquadramento - SEAD, aprovado pela Exma. Sra. Secretária da Administração,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 13.327, de 20 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 203, de 22 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO
SECRETARIA DE SAÚDE
ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES - MEDICOS

ORDEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	CLASSE	PADRÃO
1	018847-6	ÂNGELO GIL FERREIRA DE SAMPAIO	MÉDICO	III	A
2	020662-8	JOAQUIM GONÇALVES V. NETO	MÉDICO	III	E
3	036674-9	JOSÉ GAUDÊNCIO PORTELA VELOSO	MÉDICO	III	E
4	035101-6	JURANDI MENDES SOARES	MÉDICO	III	B
5	042227-4	ROQUE HIPÓLITO DA ROCHA	MÉDICO	III	E
6	043535-0	WALDIR RIBEIRO DIAS	MÉDICO	III	B
7	004053-3	WANDA M. DO R. DE SOUSA RIBEIRO	MÉDICO	III	B

(NR)º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de novembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 1866



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

1/2

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC -011/2008-JB
Portaria GSE Nº 060/2008

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina-PI.

Denunciada: MARIA ANA DE ARAÚJO FERREIRA, Zeladora, Matrícula nº 091.257-3

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 060/2008, de 31 de janeiro de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora MARIA ANA DE ARAÚJO FERREIRA, Zeladora, Matrícula nº 091.257-3, relacionada a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 08/32), para comprovação do abandono de cargo;
- termo de indicição da denunciada (fls. 33/34);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 35);
- juntada de documentos comprovando o gozo de licença médica concedida pela Perícia Oficial (IAPEP) (fls. 36/43);
- certidão datada de 13/03/2008, constando que a servidora indiciada, embora regularmente citada, não apresentou, defesa escrita nos autos (fls. 44);
- termo de revelia da indiciada (fls. 46);
- nomeação de defensor dativo (fls. 47);
- defesa escrita apresentada por defensor dativo (fls. 50/51).

A Comissão Processante em 11 de junho de 2008, através de fundamentado Relatório (fls. 60/62), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu e opinou pela INOCÊNCIA da servidora MARIA ANA DE ARAÚJO FERREIRA, Zeladora, Matrícula nº 091.257-3, vez que não restou comprovada sua intenção de abandonar o cargo que ocupa, tendo em vista que se encontrava em gozo de licença médica concedida pela Perícia Médica Oficial do Estado (IAPEP).

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.